



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 5.904, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014**

DISPÕE SOBRE ADIANTAMENTO DE  
NUMERÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS  
DECORRENTE DE MANDADO JUDICIAL, NOS TERMOS  
QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 176/2014, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito  
Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são  
conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica instituído neste Município o regime de  
adiantamento especial para pagamento de despesas com aquisição de medicamentos,  
exclusivamente para atendimento às determinações do Poder Judiciário, em Mandado  
Judicial, que reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Entende-se por adiantamento  
especial o numerário colocado à disposição da Secretaria de Saúde do Município,  
sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de lhe dar condições de  
realizar despesas decorrentes de aquisição de medicamentos a serem fornecidos por  
determinação Judicial, caracterizadas pela urgência e exíguo prazo de atendimento e,  
consequentemente, impossível de subordinar-se ao processo normal de aquisição.

**ART. 2º.** Para atendimento ao disposto no artigo 1º, o  
Executivo Municipal fixará o valor do adiantamento através de Decreto, após  
publicação da presente Lei.

**ART. 3º.** O(A) Secretário(a) de Saúde, designará um  
gestor responsável pela utilização dos adiantamentos.

**ART. 4º.** A prestação de contas deverá ocorrer junto à  
Secretaria de Finanças, conforme estabelecido na Lei 4.708, de 24 de março de 2006.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No último dia útil de cada mês  
o gestor fará a devolução do saldo não utilizado e solicitará o suprimento para o mês  
seguinte.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 5.º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias da Secretaria de Saúde, consignadas no orçamento municipal vigente e posteriores, suplementadas, se necessário.

**ART. 6.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de setembro de dois mil e quatorze.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

**EDMUR VALARINI**  
Secretário de Finanças

**ANDRÉA BEVENUTA ANTONIO**  
Secretária Municipal de Saúde

**GLAUCO PERUZZO GONÇALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**ODELI FERNANDES CUSTÓDIO**  
Secretaria de Expediente e Comunicações  
Administrativas